



LEI Nº 1963, DE 06 DE JUNHO DE 2006

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Caçapava do Sul, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações da defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocadas pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



- I. Coordenador ou Secretário - Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto da seguinte maneira:

- I - Presidente: que será exercido pelo Prefeito Municipal;
- II - Vice-Presidente: que será exercido pelo Coordenador Municipal da COMDEC;
- III - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV - Um representante da Câmara de Dirigentes Logistas - CDL;
- V - Um representante dos Pequenos e Micros Empresários - APEMI;
- VI - Um representante da União das Associações Comunitárias de Caçapava do Sul - UACC, que deverá ser o seu Presidente;
- VII - Um representante da União das Associações Rurais - UAR;
- VIII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IX - Um representante do Sindicato Rural de Caçapava do Sul;
- X - Um representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - (EMATER - ASCAR);
- XI - Um representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado;
- XII - Um representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
- XIII - Um representante do Sindicato da Indústria de Calcário do Rio Grande do Sul.
- XIV - Um representante da Secretaria da Agricultura do município;
- XV - Um representante da Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



PEDRA DO SEGREDO

- Fazenda;
- XVI – Um representante da Secretaria de Município da
Fazenda;
- XVII – Um representante da Secretaria de Município da Saúde
e Meio Ambiente.
- Social;
- XVIII – Um representante da Secretaria de Município da Ação
Social;
- XIX – Um representante da Brigada Militar;
- XX – Um representante da Cooperativa Tritícola Caçapavana
LTDA – COTRISUL.


Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

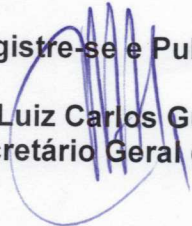
Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Executivo nº 588, de 22 de junho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 06 dias do mês de Junho do ano de 2006.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

